



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.701/99

De, 13 de maio de 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, PRESTAR GARANTIA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO, COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo em até R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), de principal, mais os acessórios, junto a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, ou instituição que esta indicar, relativamente ao Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica - PROCEL.

Parágrafo Único - Os juros, e demais acessórios ao principal, bem como prazo para amortização e pagamento de juros da dívida, serão definidos em convênio firmado entre a CHESF e a Prefeitura Municipal de Patos.

Art. 2º - As garantias para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior serão concedidas através dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditado pelo Tesouro Nacional à conta corrente nº 7476/4, junto a Agência do Banco do Brasil da cidade de Patos, código nº 0151-1, a favor da Prefeitura Municipal de Patos.

Parágrafo Único - É autorizado à instituição financiadora do empréstimo a descontar na conta referida no "caput" deste artigo a quantia que foi estipulada para a amortização do principal, e a referente aos acessórios, considerando as cláusulas estabelecidas em convênio.

Art. 3º - Fica aberto ao Orçamento Anual de 1999, um Crédito Adicional Especial, na quantia de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para atender as dotações orçamentárias que se vinculem ao PROCEL.

Parágrafo Único - Para abertura do Crédito Adicional de que trata o "caput" deste artigo serão consignados os recursos decorrentes do Empréstimo de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de maio de 1999.



Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= *Prefeito Constitucional* =